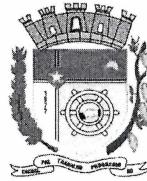


PROCESSO N. 4



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

4

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 013/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 4/2022

PROJETO DE LEI N. 4/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	34 / 01 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	
03	ASSESSORIA JURÍDICA	
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 4/2022

PROJETO DE LEI N. 4/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, protocolada no dia 14 de janeiro de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 015/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 12 de janeiro de 2022.

CMC

PROTÓCOLO RECEBIDO

Em: 13/01/2022

Hora: 13:03

Nº: 7004

Ano 17

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO.

ASSUNTO: Solicitação inclusão de Projetos de lei em Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Com o presente, solicito de Vossa Excelência a inclusão em **Sessão Extraordinária** para apreciação e aprovação os Projetos de Lei abaixo especificados:

Ofício nº 792/GP/PGM/2021 que "ALTERA A LEI 1.380/PMC/2002 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR OS FERIADOS DE AMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Oficio nº 009/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Oficio nº 012/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Oficio nº 013/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Oficio nº 014/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do Incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Rua Anísio Serrão 2100 – Centro - Cacoal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.013/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 12 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTÓCOLO RECEBIDO
Em: 13/03/2022
Horas: 13:03
Nº: 7005
[Signature]

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898 452 772-68), Viviani Ramires da Silva (CPF 448 724 962-72), em 13/01/2022 -
12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmpm.cacoal.sistemas.com.br/documentoAssinado/2990>. Folha 1 de 4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 4/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando em dar andamento nas ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando o contrato n°. 074/2021 entre a contratada e contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, cujo objeto é aquisição de 2 (dois) ônibus escolares;

Considerando que não houve tempo hábil em 2021 para os trâmites necessários ao processo de aquisição;

Considerando que tal aquisição não ficou prevista ao orçamento vigente, faz-se necessário ajustes para empenho da despesa no ano de 2022;

Considerando que há a necessidade de organização orçamentária em face da vigência da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, ao qual promoveu, no final do ano, diversas modificações na Lei nº 14.113/2021 (novo FUNDEB), dentre elas a definição dos profissionais da educação básica.

Ocorre que, agora com a inclusão dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional. O conceito de profissionais da educação básica ampliou-se, sendo os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. Portanto com a vigência da nova Lei deverão ser remanejados profissionais da educação básica conforme a definição da Lei n°. 14.276 (exposta acima) para o FUNDEB 70%, sendo necessário tal reajuste.

Desse modo, justifica-se que a anulação parcial ocorrida no projeto atividade 2238 - folha de pagamento, não causará prejuízos a administração pública, de modo que os servidores serão vinculados de forma parcial a folha de pagamento FUNI



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

70%. Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do inclusivo Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 4 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo, no valor de R\$ 635.800,00 (seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
311 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	635.800,00
Total suplementação: R\$ 635.800,00	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

14.000.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.238. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
128 - 3.1.90.11.00.00 10010075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	635.800,00
Total Redução: R\$ 635.800,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de janeiro de 2022.

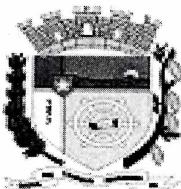
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360





12/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 005/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$635.800,00 (seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos reais)

Suplementação

14.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
311 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	635.800,00

Total Suplementação: R\$ 635.800,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

14.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.238.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL 25%
128 - 3.1.90.11.00.00 10010075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	635.800,00

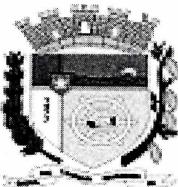
Total Redução: R\$ 635.800,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 12/01/2022.

DATA: 12/01/2022
Hora: 12:28
Assinatura: Juliana

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 2 of 2

Projeto de Lei nº 005/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando em dar andamento nas ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando o contrato nº. 074/2021 entre a contratada e contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, cujo objeto é aquisição de 2 (dois) ônibus escolares;

Considerando que não houve tempo hábil em 2021 para os trâmites necessários ao processo de aquisição;

Considerando que tal aquisição não ficou prevista ao orçamento vigente, faz-se necessário ajustes para empenho da despesa no ano de 2022;

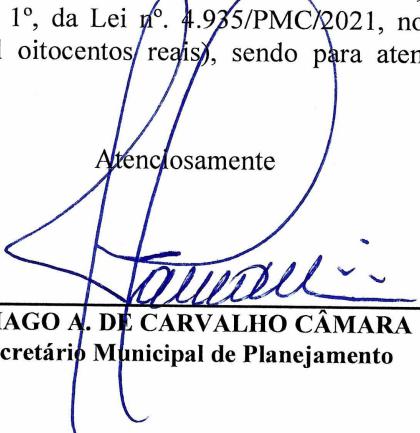
Considerando que há a necessidade de organização orçamentária em face da vigência da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, ao qual promoveu, no final do ano, diversas modificações na Lei nº 14.113/2021 (novo FUNDEB), dentre elas a definição dos profissionais da educação básica.

Sucede que, agora com a inclusão dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional. O conceito de profissionais da educação básica ampliou, sendo os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. Portanto com a vigência da nova Lei deverão ser remanejados profissionais da educação básica conforme a definição da Lei nº. 14.276 (exposta acima) para o FUNDEB 70%, sendo necessário tal reajuste.

Desse modo, justifica-se que a anulação parcial ocorrida no projeto atividade 2238 - folha de pagamento, não causará prejuízos a administração pública, de modo que os servidores serão vinculados de forma parcial a folha de pagamento FUNDEB 70%.

Diante de tais fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, por meio de anulação parcial em conformidade com o art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64, ao orçamento vigente, bem como inclusão no PPA, LDO e LOA conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor geral de R\$ 635.800,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos reais), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente


THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamento

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no **caput** deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

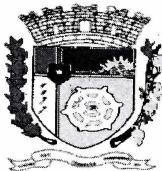
II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);



MEMORANDO N°.17/SEMED/2022

Cacoal/RO, 11 de janeiro de 2022.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

Considerando em dar andamento nas ações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Considerando o contrato nº. 074/2021 entre a contratada e contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, cujo objeto é aquisição de 2 (dois) ônibus escolares;

Considerando que não houve tempo hábil em 2021 para os trâmites necessários ao processo de aquisição;

Considerando que tal aquisição não ficou prevista no orçamento vigente, faz-se necessário ajustes para empenho da despesa no ano de 2022;

Importante salientar que há a necessidade de organização orçamentária em face da vigência da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, ao qual promoveu, no final do ano, diversas modificações na Lei nº 14.113/2021 (novo FUNDEB), dentre elas a definição dos profissionais da educação básica.

Sucede que agora com a inclusão dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, o conceito de profissionais da educação básica ampliou, sendo os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. Portanto com a vigência da nova Lei deverão ser remanejados profissionais da educação básica conforme a definição da Lei nº. 14.276 (exposta acima) para o FUNDEB 70%, sendo necessário tal reajuste.

Desse modo, justifica-se que a anulação ocorrida no projeto atividade 2238 – folha de pagamento, não causará prejuízos a administração pública, de modo que os servidores serão vinculados de forma parcial a folha de pagamento FUNDEB 70%. Ainda, o orçamento vigente FUNDEB será suplementado por superávit financeiro, ainda em levantamento de valores pelo setor de contabilidade.

Dante de tais fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, por meio de anulação parcial em conformidade com o art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64, ao orçamento vigente, bem como inclusão no PPA, LDO e LOA conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor geral de **R\$ 635.800,00** (Seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos reais), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

A				B			
A SUPLEMENTAR/criar				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
14.001. 12.361.0030.2.237		CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR		14.001. 12.361.0030.2.238		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
10010075		Ensino Fundamental		10010075		Ensino Fundamental	
31	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 635.800,00	128	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 635.800,00
TOTAL:				TOTAL:			

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº.8.073/PMC/2021